

CONVÊNIO

Registrado no Livro n.º <u>4</u>
de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Jahu
sob n.º <u>10773</u>
em <u>29</u> de <u>Janeiro</u> de 20 <u>24</u> .
<i>Luana Indacini</i>

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Jahu e o Tribunal de Justiça de São Paulo, para cessão de Estagiários de Direito.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediado na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO DE GOVERNO**, Sr. PAULO GABRIEL COSTA IVO, brasileiro, portador do RG nº 44.050.992-0, inscrito no CPF sob nº 362.238.288-02, e pela **SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**, Sra. TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE, brasileira, portadora do RG nº 28.420.751-2, inscrita no CPF sob nº 272.132.098-09, autorizados pelo Decreto Municipal nº 7.918/2021, doravante designado **CEDENTE**, e de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pela M.M.^a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Diretora do Fórum da Comarca de Jaú, Dra. **PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN**, inscrita no CPF nº 158.172.908-12 e matriculada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sob nº 12301, doravante designado **CESSIONÁRIO**, em decorrência do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0300008472/2023-PG-3, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, celebram entre si o presente Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento e nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão de 08 (oito) estagiários de direito para prestação de serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca/Foro Distrital do Município de Jahu, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, com a finalidade de possibilitar complementação e aperfeiçoamento prático, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, nos termos da Constituição Federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV) e da Lei Federal nº 11.788/2008.



I – A cessão de estagiários de que trata o "caput" deverá recair somente aos estagiários CEDIDOS pelo Município de Jahu mediante contrato com empresas especializadas para a prestação de serviços de agente de integração de estágios, através da operacionalização de programas de estágios de estudantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO,
DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas, cujos termos são constantes também do Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o CEDENTE, o estagiário e a empresa especializada para a prestação de serviços de agente de integração de estágios:

I – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação de estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.849, de 02 de março de 2004, a qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento, consignando, ainda, que o estagiário de direito foi CEDIDO pelo Município através de convênio com a empresa especializada para a prestação de serviços de agente de integração de estágios.

II – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará do CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

III – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do Ofício mencionado no subitem I.

IV – A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

V – O horário de trabalho do estagiário será definido de comum acordo entre o CEDENTE, o CESSIONÁRIO, o estagiário e a empresa especializada para a prestação de serviços de agente de integração de estágios, e deverá ocorrer no horário de funcionamento da unidade em que irá estagiar.

VI – A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao CEDENTE, arquivando-se na Serventia Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



VII – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

VIII – As faltas deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

IX – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis;

X – Para fins de frequência e remuneração, as faltas, de qualquer natureza, não são abonadas, com exceção do dia em que o estagiário se ausentar para doar sangue.

XI – É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

XII – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens I e II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Ao CESSIONÁRIO cabe:

I – Manter, durante toda a execução do presente Termo de Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

II - Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista no item IV da Cláusula Segunda;

III – Estar ciente de que o estagiário de direito cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

IV – Cumprir rigorosamente o item VIII da Cláusula Segunda;

V – Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio;

VI – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do Município do CEDENTE;

VII – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE;



VIII – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam em conformidade com o disposto neste Convênio;

IX – Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e a carga horária cumprida pelo estagiário;

X – O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar;

XI – O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino;

XII – O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino por meio do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

XIII – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido;

XIV – Expedir Ofício ao CEDENTE informando as atribuições do estagiário de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Ao CEDENTE cabe:

I – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações; será, ainda, contratado seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do Termo de Compromisso de Estágio junto à empresa especializada para a prestação de serviços de agente de integração de estágios;

II – Responsabilizar-se por comunicar qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa;

III – Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção;

IV – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para fins do subitem XII da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

O estagiário de direito cedido pelo Município de Jahu deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviço nas Unidades Judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE

O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

São atribuições do estagiário de direito:

- a) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;
- b) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;
- c) prestar assessoramento aos julgamentos designados;
- d) auxiliar nos depachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudências e doutrina;
- e) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;



f) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 meses 2024

Ficha	Secretaria	Unidade Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte	Cod. Classe	Cod. Aplicação	Valor
-	Governo	02.23.01	3390-3699	1	04.122.0002-2002	110000	RS 58.080,00
-	Governo	02.23.01	3390-3999	1	04.122.0002-2002	110000	RS 16.492,08

01 mês 2025

Ficha	Secretaria	Unidade Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte	Cod. Classe	Cod. Aplicação	Valor
-	Governo	02.23.01	3390-3699	1	04.122.0002-2002	110000	RS 5.280,00
-	Governo	02.23.01	3390-3999	1	04.122.0002-2002	110000	RS 1.499,28

Total	RS 81.351,36
--------------	---------------------

O pagamento dos valores referentes à bolsa auxílio e vale transporte serão efetuados diretamente ao estagiário, nos termos da Cláusula Quarta, letras "e" e "f" do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o CEDENTE, estagiário e a empresa especializada para a prestação de serviços de agente de integração de estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL

O gestor do Convênio será o Secretário de Governo, Sr. PAULO GABRIEL COSTA IVO, e o fiscal será o Chefe de Seção Técnica, Sr. RAPHAEL AKAI, que se incumbirá de verificar o correto cumprimento do presente Termo, e informar a autoridade competente eventuais infringências às cláusulas do Convênio, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a cessão de estagiários de direito, em 03 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidade legais.


Jahu/SP, 29 de Janeiro de 2024.

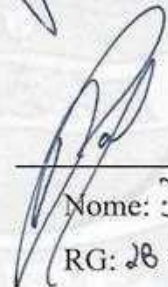
TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Dra. PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN
Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Jahu

TESTEMUNHAS:


Nome: Joaquim do Jesus Filho
RG: 18681118
CPF: 084927628-45


Nome: Daniel Roberto Botelho Paven
RG: 28.378.456.8
CPF: 267.946.578-48



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 0300008472/2023-PG-3

OBJETO: CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jahu/SP, 27 de janeiro de 2024.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Dra. PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN
Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Jahu



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 0300008472/2023-PG-3

OBJETO: CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO.

Nome	TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Cargo	Secretária de Economia e Finanças
CPF	272.132.098-09
Período de Gestão	Início em 30/03/2023

Nome	PAULO GABRIEL COSTA IVO
Cargo	Secretário de Governo
CPF	362.238.288-02
Período de Gestão	Início em 18/05/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsáveis pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Jahu/SP, 29 de janeiro de 2024.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições pactuadas no presente convênio.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital/chamamento e seus anexos, da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, plano de trabalho, contrato de locação, enfim, cópia do instrumento pactuado e os documentos que forem pertinentes.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor do presente convênio não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor do presente convênio, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de convênio, para as providências necessárias.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente convênio, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Firmo o presente termo sob as penas da lei.

Jahu/SP, 29 de janeiro de 2024.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo
Gestor

RAPHAEL AKAI
Chefe de Seção Técnica
Fiscal

